

7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	

9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9609-2/02	Agências matrimoniais	

DECRETO RIO Nº 50206 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a Lei Complementar nº 238, de 20 de dezembro de 2021, que trata da declaração de direitos de liberdade econômica no âmbito do município do rio de janeiro, dispondo sobre o programa de Inscrição Econômica Social - INES.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, notadamente a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 112 a 114 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, que aprova o Código Tributário do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO os arts. 9º e 10 da Lei Complementar nº 238 de 20 de dezembro 2021, dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, amplia o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador e altera dispositivos da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, o Programa de Inscrição Econômica Social - INES, que tem como objetivo principal a formalização de grupos sociais vulneráveis, de baixa renda, como forma de incentivo à primeira empresa através da concessão de tratamento diferenciado, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 238, de 2021, o valor da Taxa de Licença para Estabelecimento - TLE, prevista no inciso II do art. 87 da Lei nº 691, de 1984, será de cinquenta reais para os grupos vulneráveis e de baixa renda, assim compreendidos:

I - as empresas em que a integralidade de sócios possua renda per capita familiar inferior a três salários-mínimos ou sejam beneficiários de programas sociais, incluído o seguro-desemprego;

II - as empresas em que o sócio ou a integralidade de sócios ainda não tenham realizado inscrição de estabelecimento empresarial no Município do Rio de Janeiro;

III - as empresas em que o sócio ou a integralidade de sócios estejam desempregados há mais de um ano, ressalvados aqueles que já exerciam outra atividade empresarial;

IV - as atividades autônomas de pequeno artífice ou artesão, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge;

V - os ambulantes e feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso de espaço público, desde que comprovem que a atividade será exercida em local privado.

Art. 3º Se a situação econômica do interessado, comprovadamente, não lhe permitir pagar a TLE de que trata o art. 2º, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, poderá postular sua isenção ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS disporá, mediante Resolução, acerca das condições e procedimentos para obtenção da isenção de que trata o caput.

Art. 4º Para fins de comprovação das condições estabelecidas no art. 2º bastará a autodeclaração dos sócios, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

Parágrafo único. Se comprovadamente falsa ou omissa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Os benefícios e isenções de que trata este Decreto não eximem o interessado dos ônus relativos às taxas e licenças inerentes aos atos de liberação ambientais, sanitárias, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50207 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Convoca a V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.774, de 23 de agosto de 2021 que convocada a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e estabelece o regramento para a realização das conferências Municipais, intermunicipais, estaduais e distrital;

CONSIDERANDO a Portaria nº 15, de 4 de novembro de 2021 que torna público o Regimento Interno da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), aprovado pela Resolução nº 22, de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.931, de 25 de janeiro de 2022 que convocada a V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e estabelece o regramento para a realização das conferências Municipais no Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial da Cidade do Rio de Janeiro, a ser realizada nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2022, com duração de 02 (dois) dias, com o tema "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de intolerância religiosa: política de Estado é responsabilidade de todos nós".

§ 1º A Presidência da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será exercida pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro, e, em sua ausência ou impedimento, pela Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro.

§ 2º Os segmentos de comunidades tradicionais (Ciganos, Matriz Africana, Quilombolas e Indígenas) participarão da Conferência através de suas representações em mesas ou GTs específicos da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Regimento Interno da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será aprovado em Assembleia a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2022.

Art. 3º No dia 19 de fevereiro de 2022, em assembleia, a presidência da V COMPIR, ratificará em processo democrático a escolha de seus delegados.

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da V Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta de recursos orçamentários da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e parcerias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50208 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o art. 1º do Decreto Rio nº 42.939, de 15 de março de 2017, e revoga o Decreto Rio nº 45.639, de 28 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover um acompanhamento das ações a serem desempenhadas no âmbito da quarta etapa do Programa de Modernização da Administração Tributária Municipal - PMAT-RIO IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Rio nº 42.939, de 15 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Núcleo Especial de Trabalho, com a finalidade de coordenar e acompanhar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento e execução da quarta etapa do Programa de Modernização da Administração Tributária Municipal - PMAT-RIO IV no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§1º O Núcleo Especial de Trabalho será composto por uma unidade de coordenação central e por gerentes setoriais responsáveis pelo acompanhamento de cada Foco de Ação, sendo constituído pelos seguintes membros:

Unidade de Coordenação Central:

I - Coordenador Geral: Eliane Almeida de Vilhena Totti - Matrícula nº 70/325.178-2;

II - Coordenadora Técnica: Nayla Daniele da Silva Medeiros - Matrícula nº 12/274.479-5; e,

III - Coordenadora Financeira: Rose Mary Marianna dos Santos Mota - Matrícula nº 11/207.522-4.

Gerentes Setoriais:

I - Gerente do Foco 1 - Atualização Cadastral Imobiliária: José Henrique C. R. Esteves - Matrícula nº 11/238.671-2;

II - Gerente do Foco 2 - Licenciamento de Obra Integrado ao Visto Fiscal e Inclusão Predial - Pedro Abruzzini Cosati - Matrícula nº 11/274.477-9;

III - Gerente do Foco 4 - Gestão Integrada de Controle, Contabilidade, Orçamento e Financeiro - Gustavo Miranda Rodrigues - Matrícula nº 11/ 156.395-6;

IV - Gerente do Foco 5 - Capacitação e Desenvolvimento de pessoas: Eliane da Motta e Albuquerque - Matrícula nº 11/152.642-5; e

V - Gerente do Foco 6 - Modernização do Setor de Informática da SMF - Fernanda da Costa Possas - Matrícula nº 45/621.877-5.

§2º As alterações futuras na composição do Núcleo de Trabalho serão realizadas por meio de Resolução da SMFP." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Rio nº 45.639, de 28 de janeiro de 2019.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50209 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º e 5º do Decreto nº 30.823, de 24 de junho de 2009, e revoga o Decreto Rio nº 47.152, de 17 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a adesão do Município do Rio de Janeiro ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM e a necessidade de acompanhamento e garantia da execução integral dos projetos aprovados nos prazos propostos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 30.823, de 24 de junho de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada e instalada a Unidade de Execução Municipal - UEM/RJ para detalhar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal do Município do Rio de Janeiro - PNAFM-Rio, encaminhar o Projeto elaborado para avaliação técnica da Unidade de Coordenação de Programas (COOPE/UCP) do Ministério da Economia, bem como gerenciar, revisar, monitorar e avaliar o Projeto municipal, junto à Caixa Econômica Federal, à UCP e ao BID.

Art. 2º A UEM/RJ de que trata o art. 1º será constituída por representantes indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP.

Art. 3º A Unidade de Execução Municipal - UEM/RJ terá como integrantes os seguintes servidores:

I - Victor Zajdhaft (IPLANRIO) - Matrícula nº 40/620.889-7 - Coordenador Geral;

II - Eduardo da Cunha Vianna (SMFP) - Matrícula nº 11/117.619-7 - Coordenador Técnico;

III - Rose Mary Marianna dos Santos Mota (SMFP) - Matrícula nº 11/207.522-4 - Coordenadora Administrativa e Financeira;

IV - Eliane Almeida de Vilhena Totti (SMFP) - Matrícula nº 11/145.146-7 - Assistente Administrativa e Financeira;

V - Regina Célia Porfírio da Costa (SMFP) - Matrícula nº 12/095.509-6 - Assistente Administrativa e Financeira;

VI - Eunice Barbosa Rocha (SMFP) - Matrícula nº 12/152.991-6 - Assistente de Monitoramento.

Art. 4º Ficam designados os servidores Eduardo da Cunha Vianna, como substituto do Coordenador Geral; Eliane Almeida de Vilhena Totti, como substituta da Coordenadora Administrativa e Financeira; e Eunice Barbosa Rocha, como substituta do Coordenador Técnico, em caso de ausência ou impedimento legal e eventual.

Art. 5º A UEM/RJ instituída pelo presente Decreto ficará vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, podendo solicitar a colaboração dos demais Órgãos da Administração Municipal, no sentido de subsidiar as tarefas de sua competência.

Parágrafo único. As alterações futuras na composição da UEM/RJ, e/ou nas relações de substituição entre os seus integrantes, serão realizadas por meio de Resolução da SMFP ou por meio de Resolução Conjunta que envolva a SMFP." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Rio nº 47.152, de 17 de fevereiro de 2020.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE DE 16/02/2022

03/002.812/2021

Aplico a pena de caducidade, acolhendo integralmente os pronunciamentos da Secretaria Municipal de Transportes (fls. 355/370), da Procuradoria Geral do Município (fls. 371/374) e do REGULA-RIO (378/382 e 389).